



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim
Controladoria Geral do Município



Pregão Presencial nº: 017/2019

Processo Administrativo nº: 1882/2018

Solicitante: Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social.

Órgão consulente: Controladoria Geral do Município-CGM

Assunto: PARECER TÉCNICO SOBRE PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEÇAS DE CENTRAIS DE AR.

PARECER Nº 035/ 2019 – CGM

1- INTRODUÇÃO

Considerando a norma contida nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art.74, inciso IV, bem como previsto na Lei nº 8.258/2005, apresenta o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre os PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONCERNENTES A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO E PEÇAS DE CENTRAIS DE AR..

2- RELATÓRIO

O procedimento licitatório, tem como finalidade, garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bom como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº8.666/93, verbis: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com*



os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da probidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei 10.520/2002, instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão que deverá ser modalidade utilizada para aquisição de bens e serviços comuns.

Considerando o objeto pretendido, a Comissão de Processo Licitatório, gerou o **Pregão Presencial SRP nº 017/2019**, obedecendo todos os dispositivos legais, afim de ter atendido o objeto pleiteado pelas Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

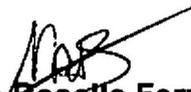
Analisando minuciosamente o processo licitatório, conclui-se que o mesmo se encontra instruído com todos elementos necessários, tais como: solicitação de licitação, termo de autorização, certidões negativas no âmbito municipal, estadual e federal, a minuta do edital, o parecer jurídico, a documentação de habilitação e propostas, a nota de empenho e demais documentos exigidos que atestam a legalidade para a contratação do objeto solicitado.

3- CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais para seu prosseguimento, devendo ser procedida a regular e necessária assinatura de contrato.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Pindaré-Mirim/MA 17 de setembro de 2019


Maria Roselle Ferreira Sousa

Assessora Jurídica